

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

Autor: Deputados VIGNATTI, CARLOS MELLES e outros

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 591, de 2010, de autoria dos nobres Deputados Vignatti, Carlos Melles e outros, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação das micro e pequenas empresas no Brasil, visa a alterar:

I - a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito de parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”;

II – a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências”; e

III – a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

No que tange ao produtor rural, o projeto determina que se aplicam aos produtores pessoa física que tenham auferido receita bruta

máxima de EPP os dispositivos não tributários da Lei Geral; enquadra os produtores rurais optantes pelo Simples Nacional em nova tabela; passa a prever a figura do trabalhador avulso rural, intermediado pelo sindicato da categoria; define normas sobre as suas contribuições; e estabelece as obrigações do sindicato em relação a esses trabalhadores.

Cabe a este Relator pronunciar-se sobre o mérito da proposição, no que concerne ao campo temático da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante ao mérito, não há como não concordar com os autores da proposta e reconhecer que o projeto de lei complementar em análise tem por escopo corrigir e aperfeiçoar a atual legislação, principalmente no tocante às pequenas empresas.

Não obstante a justeza e validade do projeto em análise, entendemos que os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei devem ser rejeitados, pelas seguintes razões:

O artigo 4º, *in verbis*, propõe:

“Art. 4º Aplica-se aos produtores rurais pessoa física que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o disposto nos arts. 6º e 7º, Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.”

Assim, os produtores rurais pessoa física poderiam optar pelo enquadramento como microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Na proposição não se explicita quais alíquotas seriam aplicadas aos produtores rurais optantes do Simples Rural. Contudo, se tomarmos as alíquotas aplicadas ao comércio, seriam no intervalo entre 4% a 11,61%. Caso fossem adotadas as alíquotas estabelecidas para a indústria, seriam entre 4,5% e 12,11%.

Convém destacar que o PL desconsidera as especificidades do setor rural, em especial o risco da atividade, sujeita a perdas em decorrência do clima, doenças de difícil controle, além da volatilidade da renda, provocada por alterações da política econômica ou preços dos produtos.

Tomemos como exemplo o impacto da aprovação da proposição expressa no art. 4º sobre um produtor rural do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG), que participou dos painéis de custos de produção do Projeto Campo Futuro, executado pela CNA e Senar.

Este produtor possui uma área de 85 hectares e cultiva 55 hectares de café, com produtividade média de 24 sacas, totalizando a produção de 1.333 sacas na última safra. A comercialização dessa produção gerou a receita bruta de R\$ 400 mil. O custo de produção mensurado na propriedade foi de R\$ 501.208,00. Portanto, esse produtor rural teve prejuízo.

Nas disposições da Lei Complementar nº 123, o produtor rural deverá recolher o tributo sobre o faturamento bruto. No caso do produtor rural em análise, que faturou R\$ 400 mil nesta safra, deverá recolher a alíquota de 7,54%, totalizando o valor de R\$ 30.160,00 de tributos devidos.

No regulamento do Imposto de Renda Rural atual (RIR, Decreto nº 3.000 de 1999), o produtor não precisaria recolher o imposto de renda, considerando que teve prejuízo. Assim, desembolsaria o valor de R\$ 9.350,00, relativo à contribuição previdenciária (Lei nº 8.540 de 1992, 2,3% sobre a comercialização) e o ITR (0,3%).

Se for considerado este mesmo produtor rural e aplicado um rebate de 50% sobre as despesas declaradas em seu imposto de renda, tornando o seu resultado positivo, ainda assim a opção pelo Simples Rural continuaria onerando esse contribuinte. Enquanto no sistema atual o produtor

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Autor: Deputados **VIGNATTI, CARLOS MELLES e outros**

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Homero Pereira
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Autor: Deputados VIGNATTI, CARLOS MELLEES e outros

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Homero Pereira
Relator